

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 286

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tomando em consideração o relatório que precede a proposta de lei do Sr. Ministro das Finanças, dá-lhe o seu parecer favorável.

Desde que se mantêm as circunstâncias que determinaram a publicação da dispo-

sição transitória do artigo 307.º, do n.º 1, do decreto de 27 de Maio de 1911, do Ministro do Governo Provisório, Sr. José Relvas, a consequência é que essa disposição tem de manter-se até que essas circunstâncias desapareçam.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 15 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.

Albino Vieira da Rocha.

Costa Dias.

Joaquim José de Oliveira.

Barbosa de Magalhães.

Ernesto Júlio Navarro.

Levy Marques da Costa.

Germano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 207-K

Senhores. — Mantendo-se ainda actualmente as circunstâncias que determinaram o estabelecimento da disposição transitória, consignada no artigo 301.º do decreto n.º 1, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, pela qual, durante o prazo de três anos, a contar da data da publicação do mesmo decreto, poderiam os diversos cargos de comissão na Direcção Geral das Alfândegas e nas casas fiscais dela dependentes ser exercidos extraordinariamente, e quando as necessidades do serviço o exi-

jam, por funcionários de categoria inferior às marcadas naquele diploma, tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É prorrogado por mais cinco anos, a contar da publicação da presente lei, o prazo fixado no artigo 301.º (transitório) do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 13 de Dezembro de 1915.

Afonso Costa.